



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO – SEPESD  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS  
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES**

PROCESSO: 60550.017721/2017-19

**1. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2017.**

**CONTRATADA: SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP.**

**CNPJ/CPF: 33.498.171/0001-41**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EMBALAGEM DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO).**

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela [Lei nº 9.648, de 1998](#)).

Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Redação dada pela [Lei nº 11.107, de 2005](#))

**FATOR TEMPO:** A forma de condução à Dispensa de Licitação traz maior celeridade na condução do processo, vez que dispensa a produção editalícia, publicação de etapas processuais, análise, classificação e julgamento de proposta, sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas de certame licitatório que demandam a realização de Pregão.

**FATOR ECONOMICIDADE PRECESSUAL:** A Dispensa de Licitação proporcionará, em consequência da dispensa das etapas processuais que demandam a realização de Pregão, economia para a Administração.

**FATOR PREÇOS DE AQUISIÇÃO SER O MENOR DENTRE AS PROPOSTAS DE MERCADO:** Segundo Propostas de Preços anexas das empresas SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, LUDENS COMERCIAL LTDA - ME, GOIÂNIA MÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, observa-se que o preço do material a ser adquirido por meio da Dispensa de Licitação, ter tido como referência o menor preço, o que demonstra uma comprovada vantagem econômica à administração a realização das aquisições destes materiais por meio de Dispensa de Licitação.

O custo total desta aquisição é de **R\$ 1.785,00 (um mil setecentos e oitenta e cinco reais)**.

Brasília – DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Brasília - DF, 21 de julho de 2017.

**JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA**  
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Ricardo Aureo Ferreira, Ordenador(a) de Despesas**, em 21/07/2017, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **0611442** e o código CRC **5507E545**.